



**Declaração do B Lab sobre temas controversos –
Comercialização de substitutos do leite materno
Atualizado em abril de 2022**

Abordagem do B Lab sobre temas controversos e certificação de Empresas B

Como empresas com fins lucrativos que atendem aos padrões mais rigorosos de desempenho, responsabilidade e transparência nos aspectos social e ambiental, as Empresas B Certificadas são líderes em usar o poder dos negócios para gerar um impacto positivo.

Seja pela informação que uma empresa oferece no seu [Questionário de divulgação de informações confidenciais](#), por uma questão levantada por terceiros através do [Processo formal de reclamações do B Lab](#) ou pelo diálogo público a respeito dos requisitos e padrões para a certificação de Empresas B, regularmente surgem perguntas difíceis e complexas a respeito de temas controversos no mundo dos negócios que poderiam afetar a elegibilidade de uma empresa à certificação de Empresa B. O julgamento dessas questões fica à critério do [Conselho Consultivo de Padrões](#) independente do B Lab, como parte do processo de avaliação da divulgação de informações.

O questionário de divulgação de informações confidenciais do B Lab é a base desse processo de avaliação, que aborda questões delicadas relativas a setores, práticas, resultados e sanções. Ele também se baseia em triagens e padrões de terceiros como a Lista de Setores Excluídos da IFC [*IFC Excluded Industries List*] e as convenções da Organização Internacional do Trabalho. Reconhecendo que qualquer lista que apresente essas questões delicadas poderia estar incompleta, o B Lab se reserva o direito de conduzir avaliações similares sobre questões que não estejam presentes atualmente no questionário de divulgação de informações confidenciais, mas que sejam motivo de preocupação para as partes interessadas e que constituam uma possível violação da Declaração de Interdependência do Movimento de Empresas B.

Quando surgem novos setores ou questões em um âmbito que ainda não desenvolveu um modelo sólido de tomada de decisões, o B Lab conduz pesquisas que servem para orientar a decisão do Conselho Consultivo de Padrões. Essa pesquisa está baseada em fontes secundárias compiladas pela equipe do B Lab, com o objetivo geral de identificar e compreender as diferentes preocupações relacionadas ao setor ou à questão, bem como às diferentes perspectivas das partes interessadas. Isso inclui uma revisão de imprensa sobre o setor e seus impactos; como a questão foi abordada por outros padrões; políticas públicas existentes e recomendadas para organizações sem fins lucrativos e outros especialistas no assunto; exemplos (possivelmente positivos e negativos) de atores dentro do setor; entrevistas com partes interessadas especializadas; e outras perspectivas e comentários públicos. Esse conteúdo é utilizado para

desenvolver uma estrutura para a avaliação do Conselho Consultivo de Padrões e determinar os tipos de perguntas que empresas específicas precisam responder como parte da avaliação delas.

Particularmente quando se trata de setores controversos, existe uma tensão natural e saudável entre uma tendência a excluir todas as empresas do setor da possibilidade de elegibilidade à certificação de Empresa B e uma *necessidade de liderança* para potencializar uma transformação na cultura, no comportamento e no impacto desses setores. Embora o B Lab e o [Conselho Consultivo de Padrões](#) possam determinar a inelegibilidade de todo um setor à certificação por conta de suas práticas ou de seu impacto negativo, eles também reconhecem que existe a possibilidade de que empresas em setores controversos estejam lidando com esse impacto negativo potencial ou essas controvérsias de maneira significativa. Nessas circunstâncias, pode haver uma necessidade maior de distinguir entre bons e maus atores, assim como definir o que constitui um desempenho bom, superior ou o melhor do setor, usando padrões rigorosos e verificados de desempenho social e ambiental, responsabilidade jurídica e transparência pública. Todas as partes interessadas se sentem mais bem atendidas se existe um padrão transparente e confiável que contribua para uma melhor tomada de decisões sobre políticas, investimentos, compras e empregos.

Reconhecendo que existe uma variedade de perspectivas razoáveis sobre o que contribui para uma prosperidade duradoura e compartilhada por todos, o B Lab e o Conselho Consultivo de Padrões farão determinações referentes à elegibilidade para a certificação de Empresa B. No caso de empresas em setores controversos, com políticas controversas ou envolvidas em práticas controversas, será exigido transparência sobre suas práticas e sobre a forma de administrar e mitigar essas questões. O B Lab também documentará e compartilhará essas posições publicamente para permitir que todas as partes interessadas, incluindo cidadãos e formuladores de políticas, façam seus próprios julgamentos sobre o desempenho da empresa, bem como participem de um debate público construtivo e criterioso sobre questões relevantes. As últimas disposições e declarações do B Lab sobre temas controversos estão disponíveis [aqui](#).

Assim como os padrões do B Lab de uma forma geral, essas disposições são trabalhos em andamento. Esperamos poder melhorá-los no futuro. Outras perspectivas são bem-vindas, já que o B Lab continua a refinar sua visão com a expectativa de contribuir para um debate construtivo sobre o papel das empresas na sociedade.

Independentemente da elegibilidade à certificação de Empresa B, todas as empresas em qualquer setor podem usar a [Avaliação de Impacto B](#) como uma ferramenta de gestão interna para avaliar e melhorar o impacto das suas práticas como um todo e/ou para adotar uma estrutura jurídica de governança das partes interessadas (como [Sociedades de Benefício e Interesse Coletivo](#)) que seja adequada à jurisdição e à estrutura corporativa atual da empresa.

Caso tenha dúvidas ou comentários sobre nossa abordagem a respeito das questões abaixo, entre em contato com a equipe de Gestão de Padrões do B Lab através do e-mail standardsmanagement@bcorporation.net.

Comercialização de substitutos do leite materno e certificação de Empresas B

As práticas de comercialização de empresas envolvidas na produção e venda de substitutos do leite materno (definidos pela OMS como produtos para crianças de 3 anos ou menos) são controversas por conta do risco de que algumas dessas práticas possam influenciar de maneira inadequada a decisão das mães de amamentar, o que poderia ter um impacto negativo sobre a saúde dos bebês.¹

Em resposta a essas preocupações, a Organização Mundial de Saúde adotou o [Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno](#) que recomenda uma série de restrições para “a comercialização de substitutos do leite materno, no intuito de assegurar que as mães não sejam desencorajadas a amamentar e que os substitutos sejam usados de maneira segura, caso necessário”. Uma organização sem fins lucrativos chamada Fundação de Acesso à Nutrição [*Access to Nutrition Foundation*] produz um [índice](#) para medir o desempenho dos principais fornecedores de substitutos do leite materno e alimentos complementares especificamente relacionados com o Código e as resoluções posteriores da OMS.²

Com base nesses padrões de terceiros, o B Lab e o [Conselho Consultivo](#) de Padrões independente reiteraram a seguinte decisão com relação à elegibilidade para a certificação de Empresa B:

1. Para todas as empresas avaliadas no Índice da Fundação Acesso à Nutrição (ATNI)³

Pontuação mínima inicial (para obter a classificação):

Para se qualificar para a certificação de Empresa B, as empresas precisam alcançar a pontuação mínima inicial de 55% no Índice ATNI.

¹ O Código é válido para comercialização e práticas relacionadas dos seguintes produtos: substitutos do leite materno, incluindo fórmulas infantis. Isso também inclui qualquer leite (ou produto que possa ser usado para substituir o leite) especificamente desenvolvido para a alimentação de bebês e crianças de até 3 anos de idade, incluindo fórmulas infantis e leites para a fase de crescimento, além de outros alimentos e bebidas promovidos como adequados para a alimentação de bebês nos primeiros seis meses de vida, quando a amamentação exclusiva é recomendada. Isso inclui chás, sucos e águas para bebês, além de mamadeiras e bicos.

²Todas as referências a “Código” neste documento denotam o Código da OMS e as resoluções subsequentes da AMS, a menos que especificado. No momento da redação deste documento, isso inclui todas as resoluções da AMS até a resolução 69.9, inclusive.

³Observação: A referência e o uso do Índice ATNI foram definidos com base em interações com a Fundação de Acesso à Nutrição, entre outras partes interessadas. No entanto, como se trata de uma organização de classificação independente, a Fundação não endossa oficialmente os limiares específicos envolvidos.

Em caso de mudanças significativas nas pontuações como resultado de alterações na metodologia de pontuação do ATNI ou dos países selecionados para a avaliação BMS/CF 2 que façam com que uma empresa fique abaixo do limiar de 55%, a empresa manterá a elegibilidade para a certificação de Empresa B se continuar nos primeiros 20% de empresas no índice.⁴

Pontuação mínima avançada (para manter a certificação): Todas as Empresas B e outras empresas deveriam buscar a conformidade total com o código, ou seja, a pontuação de 100%. No entanto, para demonstrar essa aspiração, elas precisam alcançar e manter uma pontuação mínima de pelo menos 75% no Índice ATNI até 2030.

Caso uma empresa caia temporariamente abaixo do limite depois de alcançar a pontuação desejável, para manter a certificação, ela precisará implementar um plano de remediação com prazo determinado e conseguir alcançar o limiar de 75% na próxima versão do Índice ATNI.

Consulte abaixo mais detalhes sobre a metodologia de pontuação e a justificativa para o uso desses limiares específicos.

2. Para todas as subsidiárias de empresas avaliadas no ATNI

As subsidiárias de empresas avaliadas no ATNI serão elegíveis para certificação se:

- a) A empresa matriz cumprir os requisitos de elegibilidade acima, e a subsidiária aplicar a política da empresa matriz e cumprir as leis nacionais, caso sejam mais exigentes do que tal política (OU)
- b) A empresa matriz não cumprir os requisitos de elegibilidade acima, mas a subsidiária atender às expectativas imediatas da Chamada à ação sobre substitutos do leite materno [*BMS Call to Action*] (indicadas no item 3, abaixo) no momento da certificação e alcançar a conformidade total com o Código até 2030.

3. Para todas as empresas não avaliadas no ATNI

Para pedir a certificação, as empresas não avaliadas no ATNI precisam cumprir, no mínimo, as expectativas imediatas da Chamada à ação sobre substitutos do leite materno (indicadas abaixo) e, para manter a certificação, devem alcançar a conformidade total com o Código até 2030.

As expectativas imediatas da Chamada à ação sobre substitutos do leite materno são as seguintes:

Ter uma política implementada que cumpra, pelo menos, os seguintes critérios:

⁴ Com base no índice mais recente, apenas duas das nove empresas incluídas alcançariam o limiar mínimo. Com base no índice anterior, de 2018, nenhuma empresa teria alcançado o limiar naquele momento.

- Cobrir produtos desenvolvidos para o uso de 0 a 12 meses após o nascimento
- Ser aplicada em escala global
- Ser mantida em jurisdições com regulações menos exigentes ou sem normativas e cumprir as leis do país, caso sejam mais exigentes do que tal política.

4. Práticas de lobby:

Além dos requisitos acima, todos os fabricantes de substitutos do leite materno e alimentos complementares devem cumprir a legislação em total alinhamento com o Código, além de divulgar suas políticas sobre lobby, práticas de lobby específicas relacionadas a substitutos do leite materno e alimentos complementares, bem como áreas de não conformidade com a Estrutura de Lobby Responsável [*Responsible Lobbying Framework*] (RLF). As áreas de não conformidade com a Estrutura de Lobby Responsável serão avaliadas conforme o caso e, caso sejam consideradas relevantes, encaminhadas ao Conselho Consultivo de Padrões para definir se representam motivos de inelegibilidade.

5. Distribuidores:

Atacadistas e varejistas que obtenham mais de 1% de sua receita a partir da venda de substitutos do leite materno e alimentos complementares devem cumprir os mesmos requisitos de elegibilidade que as empresas não avaliadas no ATNI em relação aos elementos do Código aplicáveis a distribuidores.

6. Requisitos de divulgação

Todos os fabricantes de substitutos do leite materno/alimentos complementares e varejistas que obtenham mais de 1% de sua receita a partir da venda de substitutos do leite materno/alimentos complementares que cumpram os requisitos acima devem divulgar suas práticas de comercialização e a pontuação no Índice ATNI (no caso de empresas avaliadas no ATNI), bem como áreas de não conformidade com o Código. Os fabricantes de substitutos do leite materno/alimentos complementares também devem divulgar suas políticas de lobby e práticas referentes à RFL, incluindo afiliações a associações do setor, no contexto específico de substitutos do leite materno/alimentos complementares.

Os critérios de elegibilidade propostos serão reavaliados em 2030 para incorporar qualquer mudança significativa no mercado e/ou com relação ao Índice ATNI, além de definir outras expectativas para empresas envolvidas na comercialização de substitutos do leite materno/alimentos complementares.

As empresas B existentes que tenham sido certificadas com base em padrões anteriores definidos pelo Conselho Consultivo de Padrões continuarão mantendo sua certificação durante o processo de recertificação seguinte, de forma que tenham tempo suficiente para cumprir os critérios de elegibilidade mais exigentes que serão aplicados na segunda recertificação.

Visão geral do setor e questões relevantes

A controvérsia em torno do impacto dos substitutos do leite materno existe desde os anos 1970. Em resumo, a crítica feita é a seguinte:

1. O leite materno é a melhor opção e a mais saudável para todos os bebês.
2. Qualquer substituto do leite materno é inerentemente menos saudável e introduz riscos adicionais que podem afetar a saúde do bebê de maneira negativa.⁵
3. As empresas que produzem e vendem substitutos do leite materno se envolvem em uma comercialização que poderia influenciar de maneira inadequada a decisão das mães de usar uma fórmula infantil em vez de amamentar.⁶
4. Como resultado dessas reivindicações, argumenta-se que as empresas que comercializam substitutos do leite materno têm um impacto negativo e irresponsável sobre a saúde dos bebês e aumentam o risco de mortalidade infantil.⁷

É importante ressaltar que, em algumas circunstâncias, o uso de substitutos do leite materno pode ser uma necessidade econômica ou médica (como nos casos de mães que não conseguem produzir leite ou que estão obrigadas a trabalhar). Para além dos casos em que isso pode ser uma necessidade, a escolha entre amamentar ou usar substitutos do leite materno deve sempre ser de cada pessoa. Por essas razões, a controvérsia não está necessariamente ligada à natureza do produto (os substitutos do leite materno como uma categoria de produto não são inerentemente ruins), mas sim à ideia de que a comercialização poderia subverter a capacidade individual de uma mãe de tomar uma decisão bem-informada e independente sobre o que é melhor para ela e para seu bebê. Embora essa controvérsia seja mais intensa no contexto dos mercados emergentes, muitos argumentam que esses problemas também persistem nos mercados desenvolvidos.

Para responder a essas preocupações sobre o setor, em 1981 a Assembleia Mundial de Saúde (AMS), em nome da Organização Mundial de Saúde (OMS), adotou o [Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno](#) que recomenda uma série de restrições para “a comercialização de substitutos do leite materno, no intuito de assegurar que as mães não sejam desencorajadas a amamentar e que os substitutos sejam usados de maneira segura, caso sejam necessários.” Esse acordo facultativo foi ratificado por todos os países, exceto os Estados Unidos, mas foi adotado em diferentes gradações por políticas governamentais em todo o mundo: alguns países não promulgaram nenhuma política; outros promulgaram partes do Código, mas não a sua totalidade; e outros ainda promulgaram todo o Código, mas não necessariamente criaram mecanismos para assegurar seu cumprimento adequado. Desde o

⁵Riscos adicionais incluem a possibilidade de que os substitutos do leite materno sejam diluídos devido ao seu alto custo, sendo assim menos nutritivos, além de que podem gerar a necessidade de usar água insegura para o consumo, o que poderia levar a que a criança desenvolva outras doenças.

⁶Historicamente, o marketing desses produtos varia em gravidade, indo desde campanhas agressivas de publicidade impressa até acusações de que funcionários dessas empresas vestidos de enfermeiros dão amostras grátis dos substitutos do leite materno para as mães de recém-nascidos nas maternidades.

⁷<https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0379572115602174>

desenvolvimento desse Código, a AMS também publicou diversas resoluções para esclarecer e ampliar o Código original.

Além da sua adoção como parte de políticas nacionais, o Código também convoca empresas do setor privado a apoiar essa adoção e a cumprir com seus requisitos. Muitas empresas reconhecem a autoridade desse Código, embora alguns críticos afirmem que elas não o obedecem totalmente. A Fundação de Acesso à Nutrição [*Access to Nutrition Foundation*], uma organização sem fins lucrativos que produz índices para medir o desempenho de empresas alimentares do mundo todo na solução de problemas de nutrição e doenças relacionadas, produz um [índice específico sobre substitutos do leite materno](#), desenvolvido para avaliar o desempenho dos maiores provedores de substitutos do leite materno/alimentos complementares do mundo, especificamente em relação ao cumprimento do Código da OMS e resoluções subsequentes. O índice específico sobre substitutos do leite materno é organizado em dois módulos: BMS/CF 1 e BMS/CF 2. O primeiro é mais focado na análise das políticas globais de comercialização da empresa, e o segundo é voltado para a análise das práticas das empresas “no mercado” de dois países “de alto risco” selecionados.

No caso do módulo BMS/CF 1, as políticas da empresa são analisadas em relação ao código, com pesos diferentes aplicados a categorias diferentes de produtos substitutos do leite materno, da seguinte maneira:

Fórmula infantil (para uso por bebês de 0 a 6 meses de idade)	35%
Alimentos complementares para lactentes (0 a 6 meses)	25%
Alimentos de acompanhamento (maiores de 6 meses)	20%
Leites de crescimento (maiores de 12 meses)	20%
Alimentos complementares (maiores de 6 meses)	*Um módulo adicional com peso de 5% do total para BMS/CF1

Além da ponderação de cada categoria de produto acima, uma penalidade de 25% é aplicada à pontuação caso a empresa aplique sua política apenas em países de maior risco, e uma penalidade de 36,25% é aplicada caso a empresa aplique a política apenas em países onde não existe regulamentação.

No caso do módulo BMS/CF 2, os avaliadores examinam a comercialização do produto nos mercados em lugares como estabelecimentos de saúde e lojas varejistas, além do monitoramento na mídia. As pontuações são definidas da seguinte forma:

Conformidade total	100%
--------------------	------

Nível relativo de conformidade alto	66%
Nível relativo de conformidade médio	33%
Nível relativo de conformidade baixo	0%

A pontuação geral é a média igualmente ponderada da pontuação no BMS/CF 1 e BMS/CF 2. Consulte mais informações sobre a metodologia do ATNI [aquí](#). A seguir, explicamos mais detalhadamente como a metodologia foi usada para definir os limites específicos para a Certificação de Empresa B.

Também ocorreram várias mudanças no Código e em relação ao tema da comercialização de substitutos do leite materno/alimentos complementares, servindo para embasar a decisão do Conselho Consultivo de Padrões. A seguir, temos um resumo de tais mudanças:

Estrutura de lobby responsável

A [Estrutura de Lobby Responsável](#) foi desenvolvida inicialmente como parte do diálogo entre organizações da sociedade civil e empresas envolvidas na comercialização de substitutos do leite materno/alimentos complementares, especialmente em relação à forma como as empresas podem ou não se envolver em práticas de lobby que poderiam prejudicar a adoção regulamentar do Código (independentemente das declarações ou práticas da empresa em relação à adoção do Código, independentemente das normativas).

No entanto, a Estrutura não é específica para o lobby de substitutos do leite materno/alimentos complementares e pode ser usada tanto como conjunto de princípios e padrões aplicáveis globalmente, definindo como seria o lobby responsável, quanto como uma ferramenta de avaliação das atividades de lobby de uma organização específica. Em 2021, o ATNI publicou sua referência de base para políticas de lobby de fabricantes de substitutos do leite materno/alimentos complementares, sistemas de gerenciamento e divulgação em relação à estrutura de lobby responsável. No entanto, o relatório não explica como ou sobre quais temas essas empresas fizeram lobby relacionado a substitutos do leite materno/alimentos complementares.

Chamada à ação sobre substitutos do leite materno e resultados

Organizações da sociedade civil, como OMS, UNICEF, BRAC, Helen Keller International, 1000 Days, Save the Children e FHI 360, publicaram a [Chamada à ação sobre substitutos do leite materno \[BMS Call to Action\]](#) para todas as empresas envolvidas na comercialização de substitutos do leite materno. A chamada à ação pedia:

- Que as empresas se comprometessem em alcançar a conformidade total com o Código da OMS para substitutos do leite materno e todas as resoluções subsequentes da AMS até 2030, além de um roteiro para conseguir isso.

- Que as empresas tenham, até o final de 2020, uma política aplicada, cumprindo no mínimo os seguintes critérios:
 - Cobrir produtos desenvolvidos para o uso de 0 a 12 meses após o nascimento
 - Ser aplicada em escala global
 - Ser mantida em jurisdições com normativas menos exigentes ou sem regulações, e cumprir as leis do país, caso sejam mais exigentes do que tal política
- Assumir o compromisso de cumprir a legislação, de forma totalmente alinhada ao Código, bem como todas as resoluções da AMS, de forma a criar condições equitativas para todas as empresas
- Concordar em fornecer informações sobre políticas e práticas da empresa ao ATNI

A chamada à ação foi enviada diretamente a 21 empresas, incluindo aquelas avaliadas no Índice ATNI, além de outras grandes empresas. Em seguida, as respostas da empresa foram analisadas pelos signatários da Chamada à ação e avaliadas no ATNI. De acordo com essa análise, 17 das 21 empresas enviaram algum tipo de resposta, sendo que duas delas assumiram o compromisso de alcançar a conformidade total com o código até 2030. No entanto, os roteiros enviados por tais empresas não continham os detalhes solicitados explicando como pretendem cumprir esse compromisso. Outras empresas implementaram ou assumiram outros compromissos em relação ao Código que não foram considerados em total conformidade. As respostas das empresas e essa análise estão disponíveis [aqui](#).

Índice ATNI atualizado

Em 2021, foi lançada uma atualização da metodologia e da pontuação do Índice de Comercialização de substitutos do leite materno/alimentos complementares da Fundação de Acesso à Nutrição, uma avaliação independente da conformidade geral com o Código da OMS, incluindo todas as resoluções subseqüentes da AMS, até a 69.9, inclusive. O Quadro atualizado do ATNI foi ampliado, incluindo nove empresas, além de incorporar uma avaliação da comercialização de alimentos complementares (voltados para bebês e crianças de 6 a 36 meses de idade) e as recomendações da orientação associada à resolução 69.9 da AMS em sua metodologia de avaliação de substitutos do leite materno/alimentos complementares.

Assim como nos anos anteriores, a avaliação foi organizada em dois módulos, BMS 1 e BMS 2. O primeiro teve foco nas políticas globais de comercialização de substitutos do leite materno/alimentos complementares, e o segundo era voltado para as práticas de mercado da empresa em dois países de “alto risco” selecionados: México e Filipinas.

Entre as seis empresas avaliadas anteriormente, quatro tiveram um aumento na pontuação, enquanto três empresas novas receberam nota zero (a avaliação foi baseada apenas em informações disponibilizadas publicamente, já que as três empresas novas não enviaram documentação comprobatória). A pontuação geral ficou entre 0% e 68%. Os resultados mais detalhados estão disponíveis [aqui](#).

O ATNI está reavaliando sua metodologia de pontuação por meio de um processo de consulta com várias partes interessadas e está considerando aumentar a abrangência do índice para 20 empresas, além de levar a avaliação BMS/CF 2 para 5 a 7 países. Essas mudanças provavelmente impactarão as pontuações na próxima publicação do índice ATNI, em 2023.

Fundamentos das decisões do Conselho Consultivo de Padrões

Os fundamentos da decisão do Conselho Consultivo de Padrões são os seguintes:

- Os riscos à saúde associados aos substitutos do leite materno estão fundamentados cientificamente e as empresas envolvidas na sua comercialização devem gerenciar esses riscos.
- O Código da OMS e as resoluções posteriores da AMS que esclarecem e ampliam esse Código são recomendações confiáveis e reconhecidas internacionalmente referentes a como uma empresa deve gerenciar os riscos associados à comercialização de substitutos do leite materno. Além disso, o quadro sobre substitutos do leite materno do ATNI oferece a medição mais direta do alinhamento de uma empresa a essas recomendações.
- Embora o quadro sobre substitutos do leite materno/alimentos complementares do ATNI se concentre em avaliar o desempenho dos maiores produtores de substitutos do leite materno (e, portanto, das empresas com a maior influência e impacto potenciais devido a suas campanhas de marketing), os riscos associados à comercialização de substitutos do leite materno não se limitam a essas empresas. Na ausência de uma avaliação de terceiros sobre a adesão dessas empresas ao Código da OMS, é apropriado exigir o compromisso com o Código e práticas mínimas alinhadas à Chamada à ação sobre substitutos do leite materno [*BMS Call to Action*], além de total transparência sobre o possível não alinhamento.
- Essa transparência visa permitir que as partes interessadas tenham a oportunidade de fazer seus próprios julgamentos com relação à conformidade da empresa, bem como avaliar e compartilhar possíveis representações enganosas na divulgação da empresa através do mecanismo público de reclamações do B Lab. O Conselho Consultivo de Padrões do B Lab conserva o direito de proibir, revogar a certificação ou exigir medidas de remediação caso considere que a gestão é insuficiente ou que existe alguma distorção de parte de qualquer empresa que comercializa substitutos do leite materno. Além disso, o Conselho pode revisar essa política caso determine que a transparência e o mecanismo público de reclamações são insuficientes.

Ao determinar os parâmetros de desempenho do BMS exigidos das empresas incluídas no ATNI, o B Lab reconhece que, sendo um padrão confiável de terceiros, o objetivo para todas as empresas que comercializam substitutos do leite materno deve ser alcançar 100% de conformidade com o Código. No entanto, ao determinar os parâmetros de desempenho exigidos para os propósitos da certificação de Empresas B, o B Lab e o Conselho Consultivo de Padrões defendem que é importante levar em consideração os seguintes fatores:

- A existência de uma margem razoável para erros não sistêmicos quando uma empresa está aplicando o Código
- A necessidade de adotar políticas e práticas para alcançar e/ou manter a conformidade ao longo do tempo, especialmente no caso de novas resoluções relevantes da AMS
- A possibilidade de um desacordo razoável sobre como o Código da OMS deveria ser interpretado (inclusive pelo ATNI) ou, em alguns casos, a possibilidade de um desacordo razoável sobre a relevância e o impacto de algumas cláusulas do Código, em instâncias limitadas

Apesar das diferenças entre partes interessadas e organizações da sociedade civil, o feedback geral indica que a pontuação mínima inicial para empresas avaliadas no ATNI deve estar alinhada às práticas recomendadas existentes, criando um objetivo significativo e viável para outras empresas. Além disso, dois outros aspectos são considerados para a pontuação mínima:

(1) O fato de que as pontuações do BMS/CF 2 podem e devem variar ao longo do tempo, não necessariamente com base em mudanças de desempenho, mas sim nos países em que a avaliação é realizada. Essas pontuações também são afetadas pelo nível de regulamentação e fiscalização existente em cada mercado, embora o ATNI tente minimizar essas variações por meio de um mecanismo consistente de seleção dos países avaliados.

(2) Embora provavelmente seja necessário ajustar a pontuação mínima ao longo do tempo para continuar refletindo as práticas recomendadas, é mais prático realizar esses ajustes apenas quando necessário. Portanto, se possível, deve ser estabelecida uma pontuação mínima que em certa medida seja projetada não apenas para o presente, mas também para o futuro (e levando também em consideração que mais empresas serão avaliadas no futuro).

Houve consenso entre as partes interessadas de que seria apropriado alinhar o cronograma para alcançar a pontuação avançada dentro do prazo proposto pela Chamada à ação sobre substitutos do leite materno [*BMS Call to Action*], portanto os requisitos foram definidos para 2030. Apesar da maior variação no feedback recebido sobre a possível pontuação avançada a ser alcançada dentro desse prazo, os limites específicos foram baseados em orientações anteriores do Conselho Consultivo de Padrões, nas contribuições das partes interessadas e nas mudanças recentes mencionadas anteriormente. Mais especificamente:

(1) Com base na metodologia do ATNI, qualquer divergência em relação à pontuação perfeita no módulo BMS/CF 1 provavelmente resultará na não conformidade com o módulo BMS/CF 2. Além disso, permitindo algumas instâncias em que qualquer erro não sistêmico nas inscrições seja identificado por meio das avaliações “no mercado” da BMS/CF 2, uma expectativa de “alta conformidade” na metodologia de pontuação BMS/CF 2 deve ser esperada.

(2) A obtenção de “alta conformidade” com base na metodologia BMS/CF 2 do ATNI significaria que uma empresa atingiria no máximo ~83% na pontuação geral, mesmo que sua pontuação BMS/CF 1 fosse perfeita.

(3) Permitir uma divergência limitada no Módulo BMS/CF 1 de uma empresa levaria, portanto, a um limiar de pontuação ainda mais baixo. Dessa forma, o requisito de 75% permite certa divergência também no módulo BMS/CF1, ainda que não seja significativa.

É importante mencionar que o estabelecimento da pontuação mínima ou avançada não pretende minimizar a expectativa geral de alcançar 100% de conformidade com o Código. Em vez disso, a ideia é criar expectativas mínimas agora e ao longo do tempo com o objetivo de identificar empresas líderes, que estejam tomando medidas significativas rumo à conformidade, além de incentivar as empresas a fazer isso ao longo do tempo. Dito isso, esses requisitos podem ser atualizados e aprimorados conforme necessário ao longo do tempo. Reconhecendo que a pontuação do ATNI é dinâmica e está sujeita a aprimoramentos com o tempo, também será necessário analisar como qualquer mudança relevante na metodologia do ATNI para substitutos do leite materno/alimentos complementares pode afetar os limiares no futuro.

Embora o feedback das partes interessadas indique que a maior parte das empresas no Índice ATNI, incluindo as líderes, ainda não cumprem totalmente esse requisito, os requisitos de elegibilidade propostos para empresas não avaliadas no ATNI estão alinhados às expectativas imediatas definidas na Chamada à ação sobre substitutos do leite materno [*BMS Call to Action*]. A justificativa é que, na ausência de uma estrutura mensurável e verificável para avaliar o nível de conformidade de empresas não avaliadas no ATNI (assim como a falta de avaliações de conformidade em campo no país), seria prudente aplicar um requisito mais rigoroso para tais empresas em comparação com as empresas avaliadas no ATNI.

As estruturas verificáveis ainda estão evoluindo no que se refere ao lobby, especificamente no contexto da comercialização de substitutos do leite materno/alimentos complementares, dificultando o estabelecimento de um limiar quantitativo e sua avaliação ao longo do tempo. Portanto, algumas partes interessadas recomendaram não definir um limiar de elegibilidade com base na medida do desempenho das empresas, especificamente em relação ao lobby, para evitar mais complexidades. No entanto, todas as partes interessadas reconhecem que, para abordar as preocupações sobre a necessidade de ação coletiva, e não individual, para o cumprimento do Código, as expectativas de desempenho em relação ao lobby são importantes.

Enquanto o Índice ATNI avalia os maiores fabricantes de substitutos do leite materno/alimentos complementares em relação às práticas de comercialização próprias e de seus distribuidores diretos, o Código se aplica de forma mais ampla aos distribuidores, incluindo atacadistas e varejistas que estejam direta ou indiretamente envolvidos na comercialização de substitutos do leite materno/alimentos complementares, alguns dos quais podem não ser distribuidores primários do fabricante. Considerando suas responsabilidades e apesar de sua influência limitada, os critérios de elegibilidade para atacadistas e varejistas com participação relevante de substitutos do leite materno/alimentos complementares na receita devem incluir o

alinhamento de suas práticas de comercialização com os elementos específicos do Código aplicáveis aos distribuidores.

Dada a expectativa geral de atingir 100% de conformidade com o Código e que nenhuma das empresas conseguiu isso até o momento, o B Lab reconhece a crescente importância da transparência sobre as práticas de comercialização de substitutos do leite materno/alimentos complementares, áreas de não conformidade com o Código, políticas e práticas de lobby das empresas no âmbito da Estrutura de Lobby Responsável, no contexto específico de substitutos do leite materno/alimentos complementares. Tal transparência ajudaria na evolução dos debates públicos sobre o assunto, além de permitir que as partes interessadas tirem suas próprias conclusões.

Esta declaração está vigente desde abril de 2022 e até a próxima avaliação do Conselho Consultivo de Padrões.

A decisão do Conselho Consultivo de Padrões é uma extensão de uma decisão anterior, de 2018, e foi embasada em uma pesquisa independente conduzida pelo B Lab e em duas rodadas de consultas às partes interessadas, incluindo contribuições de organizações de padrões de terceiros, organizações da sociedade civil e empresas. A seguir, explicamos mais detalhes sobre o processo.

Em 2018, o Conselho Consultivo de Padrões do B Lab tomou uma decisão com relação à elegibilidade de empresas envolvidas na comercialização de substitutos do leite materno para a Certificação de Empresa B, incluindo um conjunto de requisitos em relação a compromissos com políticas e transparência para empresas não avaliadas no Índice de Comercialização de Substitutos do Leite Materno/Alimentos Complementares da Fundação de Acesso à Nutrição, que entrou em vigor imediatamente, além da necessidade de trabalhar mais para estabelecer uma pontuação mínima necessária para alcançar a certificação e uma pontuação mínima avançada para manter a certificação ao longo no tempo, no caso de empresas avaliadas no Índice ATNI para substitutos do leite materno/alimentos complementares.

Seguindo a decisão do Conselho Consultivo de Padrões, no início de 2020, o B Lab desenvolveu uma pesquisa com materiais explicativos suplementares para reunir comentários sobre quais deveriam ser os requisitos de pontuação do ATNI para as empresas avaliadas nesse índice. Essas informações foram usadas para embasar um conjunto de propostas, redistribuídas para as partes interessadas em 2021 em busca de mais comentários e embasadas pelo desenvolvimento contínuo da metodologia do ATNI, da Chamada à ação sobre substitutos do leite materno e da Estrutura de Lobby Responsável.

As contribuições da rodada final foram usadas para embasar os requisitos atualizados descritos acima, incluindo requisitos de pontuação específicos para empresas avaliadas no ATNI, bem como requisitos revisados para todas as empresas produtoras de substitutos do leite materno.

Envie seu feedback ou perguntas para a equipe de Gestão de Padrões do B Lab pelo e-mail standardsmanagement@bcorporation.net.